ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Recebi
30/03/2022
10:09.

MENSAGEM Nº 55/2022.

Rolim de Moura, RO, 28 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste projeto tem como finalidade revogar a Lei nº 3.166, de maio de 2016, que autorizou o Poder Executivo a doar área parte ao patrimônio do Município o imóvel caracterizado como Lote Urbano 285-Remanescente-5, da Quadra 168, no Setor 003, com área de 2.400,00m² (dois mil, quatrocentos metros quadrados), ao SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA.

2. Conforme consta as fls. 04/05 (Certidão de Inteiro Teor) do Processo nº 1035/2022 o imóvel continua em nome do Município, razão pela qual, solicitamos a revogação da Lei e não a reversão do imóvel.

3. Faz-se necessária a revogação da Lei, para que o SENAI realize a entrega do imóvel ao Município. Segue cópia do Processo nº 1035/2022, com anuência do SENAI.

4. Razão pela qual encaminhamos a esta augusta Casa de Lei o Projeto de Lei para apreciação e deliberação, matéria esta fincada nos princípio balizadores da Administração Pública tendo como norte o benefício de nossos munícipes.

5. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 52/2022

"Revoga a Lei nº 3.166, de 17 de maio de 2016."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Revoga a Lei nº 3.166, de 17 de maio de 2016, que autorizou o Poder Executivo a doar área parte ao patrimônio do Município o imóvel caracterizado como Lote Urbano 285-Remanescente-5, da Quadra 168, no Setor 003, com área de 2.400,00m² (dois mil, quatrocentos metros quadrados), doado ao SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA.

Art. 2° Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de março de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCESSO DE Nº 1035 - 22 **ARQUIVO**

ASSUNTO

Manifestação quanto a reversão bem imóvel

INTERESSADO

Secretaria municipal de planejamento, urbanismo e gestão - SEMPLADEGE.

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA				DESTINO	DATA		
01	Semplodege	28	02	22	15				
02	PGM	28	02	22	16				
03	Gab	29	03	22	17				
04					18				
05					19				
06					20				
07					01				
08					22				
09					23				
10					24				

P. M. R. M.
Folhas nº: 002
Processo nº: 1035/22
Ass: Rita

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE

MEMO. Nº 023/SEMPLADEGE/2022. Rolim de Moura-RO, 28 de fevereiro de 2022

DA: Secretaria Municipal de Planejamento

PARA: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Manifestação quanto a reversão de bem imóvel.

Através do presente cumprimentamos vossa senhoria e em tempo solicitamos manifestação quanto a Carta nº 04/2022 SENAI/RO, onde sugere que a Reversão de bem imóvel consistente em uma área urbana ao SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA seja realizada através da revogação da Lei Municipal nº 3.166/2016.

Atenciosamente,

Kelly Naahmara Rodrigues Jorge
Secretária Mun. de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão - SEMPLADEGE

P. M. R. M.
Folhas nº 003
Processo nº 1035/21
Ass: Reto

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº 580/SEMGOV/2021 Rolim de Moura, 26 de agosto de 2021.

Ao senhor
Marcelo Thomé da Silva de Almeida
Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - **FIERO**

Assunto: Reversão do Laboratório de Análise de Alimentos

Senhor Presidente,

Considerando o não cumprimento do inciso IV, do art. 4º da Lei Municipal nº 3.166/2016, que autorizou o Poder Executivo Municipal a promover a doação de bem imóvel consistente em uma área urbana ao Senai, no qual, a respectiva Lei salienta que o bem imóvel será revertido ao Município caso seja descumprido qualquer uma de suas exigências.

O Município de Rolim de Moura respeitosamente vem perante Vossa Senhoria solicitar a reversão da parcela da área doada onde está edificado o Laboratório de Análises de Alimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos cordiais votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS OU RASURAS

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
Estado de Rondônia – Comarca de Rolim de Moura
Bel. Algmar José de Mesquita – Oficial
Bel. Selma Ferreira Pinto – Escrevente Substituta
Rogério Beker de Oliveira – Segundo Escrevente Substituto
Bel. Marcos Roberto Buratto Oliveira – Terceiro Escrevente Substituto
Av. Rio Branco, nº 4.449 – centro Rolim de Moura-RO – CEP 76.940-000
Fone/Fax: (69) 3442-1930/5633 – e-mail: guimaimoveisro@gmail.com

P. M. R. M.
Folhas nº: 004
Processo nº: 1035/22
Ass:

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR MATRÍCULA Nº 7.398, de 25/04/2005 – Livro **2** – Registro Geral

Lote 285-Remanescente/1 da Quadra 168 do Setor 3, parte integrante do Loteamento denominado "ROLIM DE MOURA", localizado no perímetro urbano desta Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com área de 60.500,00m² (Sessenta mil e quinhentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Com a Avenida 25 de Agosto, determinado por uma distância de 171,00m; LESTE: Com a Rua Afonso Pena, determinado por uma distância de 353,80m; SUL: Com os lotes n.º 285-B 285-A, determinado por uma distância de 353,80m; OESTE: Com o lote 285-Remanescente, determinado por uma distância de 171,00m. PROPRIETÁRIO: PAULO ROBERTO MARCONDES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.526.754-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob o n.º 415.169.661-04, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Gomes, n.º 621, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá - MT. REGISTRO ANTERIOR: n.º R-1-7.154, ficha 1 do Livro n.º 2, deste Serviço. Dou fé. O Oficial. (A.A) Bel. ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA - OFICIAL

R-1-7.398 DATA: 25 de Abril de 2005 Protocolo 14.713, de 25/04/2005. Certifico que o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, n.º 5.302, Bairro Centro, nesta Cidade de Rolim de Moura, representada por sua prefeita, a Sr.ª MILENI CRISTINA BENETTI MOTA, brasileira, viúva, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade Rg n.º 188.973-SSP/RO., inscrita no CPF/MF sob o n.º 283.594.292-00, residente e domiciliada na Avenida Manaus, n.º 5.302, Centro, nesta Cidade de Rolim de Moura-RO; ADQUIRIU o imóvel desta matrícula por compra do proprietário supra qualificado, pelo preço de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel Urbano, lavrada no Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Estrela, neste Município e Comarca de Rolim de Moura - RO., às Fls. 106 do Livro n.º 019-E, em data de 04 de abril de 2005. CONDIÇÕES: As constantes da referida Escritura. EMOLUMENTOS: R$ 832,91 (Oitocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos). CUSTAS: R$ 83,29 (Oitenta e três reais e vinte e nove centavos). O referido é verdade e dou fé. O Oficial. (A.A) Bel. ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA - OFICIAL

AV-2-7.398 DATA: 03 de Fevereiro de 2009 PROTOCOLO n.º 22.728, de 03/02/2009. Certifico que o proprietário supra qualificado, outorgou Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano com Encargos, de uma área de 8.000,00m² (Oito mil metros quadrados), do imóvel desta, ao GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, passando a referida área a ser objeto da matrícula n.º 12.598, ficha 1 do Livro n.º 2-BR, deste Serviço, com denominação de Lote 285 Remanescente-3 da Quadra 168 do Setor 3. EMOLUMENTOS e CUSTAS: Isento nos termos da Lei n.º 301/90. Dou fé. O Oficial. *rbo. (A.A) Bel. ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA - OFICIAL

AV-3-7.398 DATA: 26 de Fevereiro de 2010 - Protocolo 25.170, de 26/02/2010. Certifico que o proprietário supra qualificado, outorgou Escritura Pública de Doação com Encargos,

de uma área de 300,00m² (Trezentos metros quadrados), do imóvel desta, ao ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DA MATA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO - ASCOREM, passando a referida área a ser objeto da matricula n.º 14.112, ficha 1 do Livro n.º 2-CB, deste Serviço, com denominação de Lote 285 Remanescente-2 da Quadra 168 do Setor 3. EMOLUMENTOS: R$ 56,48 (Cinqüenta e seis reais e quarenta e oito centavos). CUSTAS: R$ 11,30 (Onze reais e trinta centavos). SELO: R$ 0,65 (Sessenta e cinco centavos), n.° G2AE 6367. Dou fé. O Oficial. *rbo. (A.A) Bel. ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA - OFICIAL

Av-4-7.398. DATA: 11 de junho de 2014 - Prenotação nº 5.306 de 11/06/2014 - Protocolo nº 41.720, de 11/06/2014. FEITO DA AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO. Certifico que o proprietário supra qualificado no R-1 desta matrícula, requereu o desmembramento de uma fração correspondente a 5.169,28 m2 (cinco mil, cento e sessenta e nove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), em favor de **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA - SENAI**; passando a referida área a ser objeto da matrícula nº **27.499**, Ficha nº **01** do Livro nº **02-EZ**, deste Serviço, com denominação de Lote **285-Rem-11** da Quadra **168** do Setor **03.** Tudo conforme: Escritura Pública de Doação, lavrada no Serviço Notarial e Registral do Distrito de Nova Estrela, Município e Comarca de Rolim de Moura – RO, às Fls. nº 019/021 do Livro 00063-E, em 28 de março de 2014; Mapa, Memorial Descritivo e ART nº 8207447498, firmados pelo Engenheiro Civil/Engenheiro de Segurança do Trabalho, Dione Marlon de Vasconcelos Ozorio, CREA 13444D-RS; e Termo de Verificação e Aprovação, expedido pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura-RO, em 06 de junho de 2014, ratificado pelo Prefeito Municipal Luiz Ademir Schock. **EMOLUMENTOS:** R$ 27,89 (vinte e sete reais e oitenta e nove centavos). **CUSTAS:** R$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos). **SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO:** R$ 0,81 (oitenta e um centavos), nº **G2AAB32868-61C2B. TOTAL:** R$ 34,28 (trinta e quatro reais e vinte e oito centavos). Escrituração nos termos do art. 112 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 26/2013-CG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. *RBO. (A.A) Bel. ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA - OFICIAL

Av-5-7.398. DATA: 12 de junho de 2014 - Prenotação nº 5.308 de 11/06/2014 - Protocolo nº 41.722, de 11/06/2014. FEITO DA AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO. Certifico que o proprietário supra qualificado no R-1 desta matrícula, requereu o desmembramento de uma fração correspondente a 12.081,52 m² (doze mil e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), em favor de **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA - SESI**; passando a referida área a ser objeto da matrícula nº **27.500**, Ficha nº **01** do Livro nº **02-EZ**, deste Serviço, com denominação de Lote **285-Rem-5** da Quadra **168** do Setor **03.** Tudo conforme: Escritura Pública de Doação, lavrada no Serviço Notarial e Registral do Distrito de Nova Estrela, Município e Comarca de Rolim de Moura – RO, às Fls. nº 015/016 do Livro 00063-E, em 27 de março de 2014; Mapa, Memorial Descritivo e ART nº 8207465787, firmados pelo Engenheiro Civil/Engenheiro de Segurança do Trabalho, Dione Marlon de Vasconcelos Ozorio, CREA 13444D-RS, e Termo de Verificação e Aprovação, expedido pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura-RO, em 06 de junho de 2014, ratificado pelo Prefeito Municipal Luiz Ademir Schock. **EMOLUMENTOS:** R$ 27,89 (vinte e sete reais e oitenta e nove centavos). **CUSTAS:** R$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos). **SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO:** R$ 0,81 (oitenta e um centavos), nº **G2AAB32887-21F93. TOTAL:** R$ 34,28 (trinta e quatro reais e vinte e oito centavos). Escrituração nos termos do art. 112 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 26/2013-CG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. *RBO.

P.M.R.M.
Folhas nº: 005
Processo nº: 10352

Rolim de Moura-RO, em 06 de junho de 2014, ratificado pelo Prefeito Municipal Luizão Ademir Schock. **EMOLUMENTOS, CUSTAS e SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO:** nº **G2AAA30191-AF9EE**. Isentos nos termos da Lei nº 301/90 e Art. 9º da Lei nº 2.936/2012. Escrituração nos termos do art. 112 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 26/2013-CG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. *RBO. (A.A) Bel. RÔMULO CAETANO DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTO

Av-9-7.398. DATA: 01 de julho de 2014 - Prenotação nº 5.531 de 01/07/2014 - Protocolo nº 41.947, de 01/07/2014. ENCERRAMENTO. Certifico que tendo em vista os desmembramentos e a regularização da área remanescente do imóvel desta, em matrículas distintas, conforme consta nas averbações supra; Dou a presente por **ENCERRADA. EMOLUMENTOS, CUSTAS e SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO:** nº **G2AAA30192-A5ACA**. Isentos nos termos da Lei nº 301/90 e Art. 9º da Lei nº 2.936/2012. Escrituração nos termos do art. 112 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 26/2013-CG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. *RBO. (A.A) Bel. RÔMULO CAETANO DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTO

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19, da Lei nº 6.015/73, que esta reprodução é cópia fiel do original arquivado neste Ofício, servindo como certidão de inteiro teor, positiva de bens, de situação de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da Matrícula supra identificada, como segue:

ÔNUS: **negativa**
AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: **negativa**
CONSTRIÇÃO JUDICIAL: **não há**
OUTROS: matrícula encerrada

"ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO"

Rolim de Moura-RO, 20 de janeiro de 2022

Emolumentos, custas, selo, Fundimper, Fundep e Fumorpge: Isentos nos termos da Lei nº 301/90 e art. 9º da Lei 2.936/2012.

Bel. Marcos Roberto Buratto Oliveira – Terceiro Escrevente Substituto – Port. 006/CRI/2021

Selo Digital de Fiscalização
G2AAA36009-55477
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma
https://www.registrodeimoveis.org.br/

(A.A) Bel. ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA - OFICIAL

Av-6-7.398. DATA: 13 de junho de 2014 - Prenotação nº 5.318 de 13/06/2014 - Protocolo nº 41.732, de 13/06/2014. FEITO DA AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO. Certifico que o proprietário supra qualificado no R-1 desta matrícula, requereu o desmembramento de uma fração correspondente a 6.005,76 m2 (seis mil e cinco metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), em favor de **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA - SESI**; passando a referida área a ser objeto da matrícula nº **27.501**, Ficha nº **01** do Livro nº **02-EZ**, deste Serviço, com denominação de Lote **285-Rem-7** da Quadra **168** do Setor **03**. Tudo conforme: Escritura Pública de Doação, lavrada no Serviço Notarial e Registral do Distrito de Nova Estrela, Município e Comarca de Rolim de Moura – RO, às Fls. nº 017/018 do Livro 00063-E, em 27 de março de 2014; Mapa, Memorial Descritivo e RRT nº 0000000834587, firmados pelo Arquiteto e Urbanista, Jean Vanderlei Santana dos Santos, Registro A59860-7, e Termo de Verificação e Aprovação, expedido pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura-RO, em 06 de junho de 2014, ratificado pelo Prefeito Municipal Luiz Ademir Schock. **EMOLUMENTOS:** R$ 27,89 (vinte e sete reais e oitenta e nove centavos). **CUSTAS:** R$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos). **SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO:** R$ 0,81 (oitenta e um centavos), nº **G2AAB32909-60D97**. **TOTAL:** R$ 34,28 (trinta e quatro reais e vinte e oito centavos). Escrituração nos termos do art. 112 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 26/2013-CG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. *RBO. (A.A) Bel. ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA - OFICIAL

Av-7-7.398. DATA: 13 de junho de 2014 - Prenotação nº 5.330 de 13/06/2014 - Protocolo nº 41.744, de 13/06/2014. FEITO DA AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO. Certifico que o proprietário supra qualificado no R-1 desta matrícula, requereu o desmembramento de uma fração correspondente a 6.506,24 m2 (seis mil, quinhentos e seis metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados); passando a referida área a ser objeto da matrícula nº **27.508**, Ficha nº **01** do Livro nº **02-EZ**, deste Serviço, com denominação de Lote **285-Rem-4** da Quadra **168** do Setor **03**. Tudo conforme: Requerimento firmado pelo Proprietário, em 31 de março de 2014; Mapa, Memorial Descritivo e RRT nº 0000000834543, firmados pelo Arquiteto e Urbanista, Jean Vanderlei Santana dos Santos, Registro A59860-7, e Termo de Verificação e Aprovação, expedido pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura-RO, em 06 de junho de 2014, ratificado pelo Prefeito Municipal Luiz Ademir Schock. **EMOLUMENTOS, CUSTAS e SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO ISENTO: nº G2AAA30127-C744A: Isentos nos termos da Lei nº 301/90 e Art. 9º da Lei nº 2.936/2012**. Escrituração nos termos do art. 112 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 26/2013-CG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. *RBO. (A.A) Bel. ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA - OFICIAL

Av-8-7.398. DATA: 01 de julho de 2014 - Prenotação nº 5.531 de 01/07/2014 - Protocolo nº 41.947, de 01/07/2014. FEITO DA AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO. Certifico que o proprietário supra qualificado no R-1 desta matrícula, requereu a regularização da área remanescente correspondente a 22.437,20 m² (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados); passando a referida área a ser objeto da matrícula nº **27.607**, Ficha nº **01** do Livro nº **02-FA**, deste Serviço, com denominação de Lote **285-Rem-06** da Quadra **168** do Setor **03**. Tudo conforme: Requerimento firmado pelo Proprietário, em 17 de abril de 2014; Mapa, Memorial Descritivo e ART nº 8207473947, firmados pelo Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Dione Marlon de Vasconcelos Ozorio, CREA 134444-D/RS, e Termo de Verificação e Aprovação, expedido pela Prefeitura Municipal de

P. M. R. M.
Folhas nº: 006
Processo nº: 1035/16
Ass:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.166/2016

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação de bem imóvel consistente em uma área urbana ao SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/ DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a doar área de 2.400,00m² (dois mil, quatrocentos metros quadrados), caracterizado pelo LOTE URBANO 285-Remanescente-6, da QUADRA 168, SETOR 003, localizado no perimetro urbano da cidade de Rolim de Moura/RO ao SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA .

Art. 2º O imóvel objeto da doação, tem os seguintes limites, confrontações e caracteristicas:

I - **FRENTE:** 80,00m a Leste com a Rua Afonso Pena;

II - **FUNDO:** 80,00m a Oeste com o Lote 285 Remanescente -3;

III - **LADO DIREITO:** 30,00m ao Sul com o Lote 285-Remanescente-1;

IV - **LADO ESQUERDO:** 30,00m ao Norte com o Lote 285-Remanescente-1;

Parágrafo único - Acompanha o imóvel doado as benfeitorias ali existentes consistentes em um laboratório físico-químico e um laboratório de microbiologia com os materiais e equipamentos.

Art. 3º A doação prevista no Artigo 1º desta Lei tem por finalidade o aperfeiçoamento do atendimento da Escola Centro de Excelência de Educação e

P. M. R. M.
Folhas nº: 007
Processo nº: 1035/16
Ass:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Tecnologia-CEET, no qual pretende atender aproximadamente 4000 alunos com CURSOS NAS ÁREAS DE ALIMENTAÇÃO, REFRIGERAÇAO INDUSTRIAL E ELETRO-TÉCNICA, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 4º São condições a serem observadas pela donatária, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal:

I - não alienação do imóvel doado, sob qualquer forma;

II - exercer a posse e ela defender de esbulho e turbação.

III - obedecer e não mudar a destinação estabelecida no artigo 3º desta Lei;

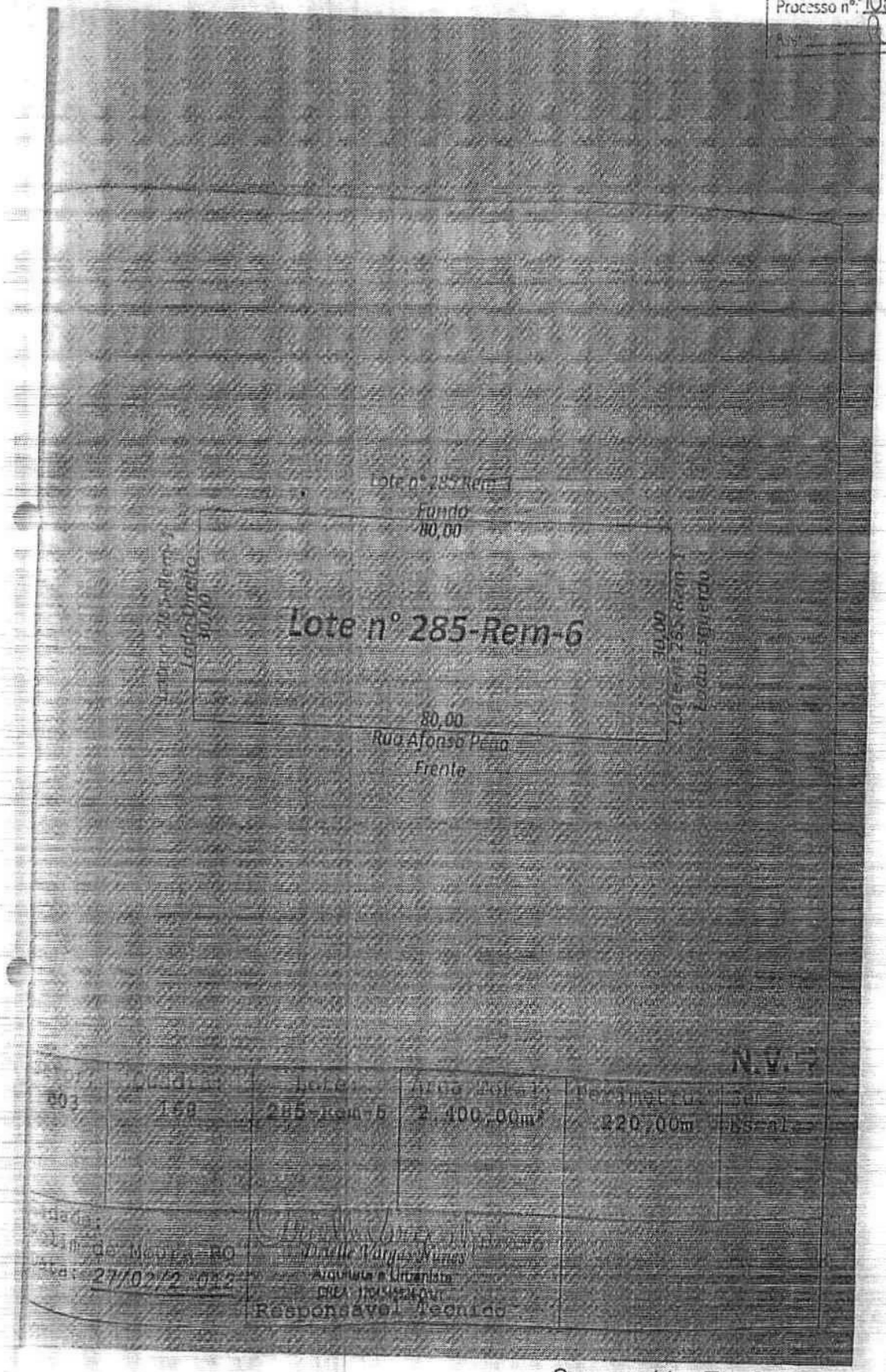
IV - a reversão do imóvel ocorrerá também pela não utilização ou abandono do imóvel pelo donatário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de maio de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

P. M. R. M.
Folhas nº 008
Processo nº 1036/2
Rubr



Scanned by TapScanner

SENAI
PELO FUTURO DO TRABALHO

P. M. R. M.
Fls. nº: 009
Processo nº: 10365/21
Ass:

Diretoria Jurídica

Parecer: 30/22
Protocolo: 65.035/21
Ramo: Institucional

Assunto: Análise do questionamento formulado pelo Diretor Regional do SENAI/RO, sr. Alex Antônio Conceição Santiago, sobre a necessidade de se submeter ao Conselho Nacional do SENAI a "reversão" do laboratório de Controle de Qualidade do Leite, localizado no município de Rolim de Moura/RO, já aprovada pelo Conselho Regional do SENAI/RO.
Ementa: Entendimento de que caso concreto, por suas características sui generis, se assemelha, em verdade, a um comodato o qual, em vez de ter sido formalizado por meio de contrato o foi por meio de lei. Findo o interesse das partes, e prevalecendo na relação a boa fé "contratual", a situação retorna ao seu estado jurídico anterior, neste caso por meio de revogação da Lei nº 3.166 /2016, com a posterior entrega formal das chaves do imóvel ao seu legítimo proprietário, após as vistorias de praxe. Não há, portanto, que se falar em "reversão" de um bem do qual o SENAI não é o titular, por ausência dos requisitos legais de validade (art. 108 do CCB/2002) não sendo, portanto, hipótese de prévia autorização do Conselho Nacional da entidade para "reverter" o imóvel, já que ele não está registrado em seu nome.

Da documentação juntada.

1. Ao processo foram juntados os seguintes documentos: 1) Ofício Carta nº 93/2021 – SENAI /RO, fls. 02; 2) Resolução Regional nº 21/2021, fls. 03; 3) Folha de despachos regional, fls. 04; 4) Parecer jurídico regional, fls. 05/22; 5) Certidão de matrícula do imóvel datada de outubro de 2021, fls. 23; 6) Parecer técnico regional, fls. 24/25; 7) Ofício nº 580/SEMGOV/2021 da Prefeitura de Rolim de Moura/RO solicitando reversão do bem doado, fls. 26; 8) Laudo de avaliação elaborado pela empresa GENTECH construções especializadas, fls. 27/85; 9) Escritura pública de doação cujos dados não são os mesmos do imóvel doado, fls. 84/85; 10) Lei nº 3.166 /2016 que doou área de 2.400m² ao SENAI, com benfeitorias, fls. 86/87; 11) Parecer jurídico regional, fls. 88; 12) Documentos juntados os quais, salvo melhor entendimento, não auxiliam na compreensão do caso concreto, fls. 89/126 e Folha de despachos, 127/128.

Do exame do caso concreto.

2. A Lei 3.166/2016 do Município de Rolim de Moura/RO, doou ao SENAI/DR/RO área de terreno medindo 2.400m² com diversas benfeitorias, nas quais a entidade deveria atuar institucionalmente na "Escola Centro de Excelência de Educação e Tecnologia-CEET, para atender aproximadamente 4.000 alunos com cursos nas áreas de alimentação, refrigeração industrial e eletrotécnica, nos períodos matutino, vespertino e noturno".

2.1. O bem doado, pela lei, seria revertido, entre outras razões, se se alterasse a destinação estabelecida originalmente.

2.1.1. Constata-se, conforme **fls. 24/25**, que o SENAI não deu causa à hipótese de "reversão", tendo partido do doador a iniciativa de solicitar a reversão do bem doado, o que, a princípio, não teria direito caso fosse de interesse do SENAI continuar com suas atividades no local.

Folha nº: 010
Processo nº: 10855/22
Ass:

2.1.2. Por outro lado, o SENAI, nas mesmas **fls. 24/25**, esclarece que a "reversão" não o prejudicaria, pois o que é feito no espaço doado poderá ser feito em outros espaços da entidade.

2.1.3. Resolução Regional nº 21/2021 concordou com a solicitação do Município de Rolim de Moura e aprovou a "reversão" do terreno e das benfeitorias doadas.

2.2. Contudo, desde já entendo não ser hipótese de reversão, como logo veremos.

2.2.1. Parecer jurídico regional informa em seu **item 56** que a "referida doação de imóvel não se efetivou plenamente, ante a ausência da lavratura de escritura pública e o seu posterior registro junto à matrícula do imóvel".

2.2.2. A certidão de matrícula juntada em **fls. 23**, demonstra que não houve prévio desmembramento dos 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) doados, sendo certo que se trata do mesmo Lote 285 – Rem – 06, e constante na Lei nº 3.166/2016.

2.2.3. Por sua vez, a escritura pública de doação juntada em **fls. 84/85**, se colocada ao lado da planta baixa de **fls. 81**, demonstra que ela não trata da doação feita pela Lei nº 3.166/2016, sendo portanto documento estranho ao processo.

2.2.3.1. Inexistentes, portanto, escritura pública e registro no RGI do bem doado.

2.3. De pronto, recordemos o que determinam os arts. 108 e 541 do Código Civil Brasileiro - CCB:

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

(...)

Art. 541. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular.

2.3.1. Por sua vez, determina o art. 1º da Lei 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos:

Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

(...)

IV - o registro de imóveis.

(...)

Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos.

(...)

F. M. R. S.
011
1035 | 20
Rubro

4) da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis;

(...)

33) da doação entre vivos;

(...)

II - a averbação:

32. (...) do desmembramento, (...).

Art. 172 - No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, " *inter* vivos" ou " *mortis* causa" quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade.

(...)

Art. 235 – (...):

(...)

§ 1º Os imóveis de que trata este artigo, bem como os oriundos de desmembramentos, partilha e glebas destacadas de maior porção, serão desdobrados em novas matrículas, juntamente com os ônus que sobre eles existirem, sempre que ocorrer a transferência de 1 (uma) ou mais unidades, procedendo-se, em seguida, ao que estipula o inciso II do art. 233. (grifos nossos).

2.3.2. Visto isto, o que temos é uma lei doadora sem posterior transmissão legal da titularidade ao SENAI por meio de escritura pública de doação que, para efeito *erga omnes*, deveria ter sido registrada na matrícula do imóvel que, por sua vez, já deveria estar **previamente** desmembrando , e medindo 2.400m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados). Nada disso foi providenciado prévia ou posteriormente.

2.4. Sou de opinião, salvo melhor entendimento, de que não tendo havido transmissão da titularidade ao SENAI, e não tendo a entidade a intenção de continuar prestando seus serviços institucionais no local, concordando com a "reversão", a solução estritamente jurídica seria a revogação da Lei nº 3.166/2016 do Município de Rolim de Moura/RO, não sendo o caso de autorização do Conselho Nacional do SENAI para "reverter" o imóvel ao doador, já que ele não foi anteriormente transferido para sua titularidade, não sendo possível, inclusive, dar-lhe baixa patrimonial nos registros da entidade, por não existir esta inscrição.

2.4.1. Em outras palavras, no presente caso concreto, não tendo havido o cumprimento dos ditames legais acima transcritos, o SENAI, em relação ao imóvel "doado", imitiu-se tão somente em sua posse, como o faria um comodatário, a quem se tenha imposto apenas o encargo de atuar institucionalmente no local.

SENAI
PELO FUTURO DO TRABALHO

P. M. R. M.
Folhas nº 012
Processo nº 1035/22
Ass: Rita

2.4.2. Sem o prévio desmembramento do terreno doado, sem sua posterior escrituração pública em cartório de notas para transferência da sua titularidade e sem seu indispensável registro no cartório de registro de imóveis, a Lei nº 3.166/2016 não produziu os efeitos jurídicos que dela se esperava, conforme determina o art. 108 do Código Civil, qual seja, o negócio jurídico "doação" não se tornou válido.

2.4.2.1. A permanência da entidade no imóvel em questão, pelo princípio da realidade, não se deu como donatário, mas como comodatário.

2.4.3. Não obstante o fato acima, quaisquer eventuais benfeitorias necessárias e úteis que tenham sido realizadas pelo SENAI no imóvel do Município durante o período em que nele atuou institucionalmente são passíveis de indenização, pois a Lei nº 3.166/2016 é silente sobre este ponto específico, abrindo espaço para que o SENAI exerça este direito.

Conclusão.

2.5. O caso concreto, por suas características *sui generis*, se assemelha, em verdade, a um comodato o qual, em vez de ter sido formalizado por meio de contrato o foi por meio de lei. Findo o interesse das partes, e prevalecendo na relação a boa fé "contratual", a situação retorna ao seu estado jurídico anterior, neste caso, repita-se, por meio de revogação da Lei nº 3.166 /2016, com a posterior "entrega formal das chaves" do imóvel ao seu legítimo proprietário, após as vistorias de praxe. Não há, portanto, que se falar em reversão de um bem do qual o SENAI não é o titular, por ausência dos requisitos legais de validade (art. 108 do CCB/2002) não sendo, portanto, hipótese de prévia autorização do Conselho Nacional da entidade para "reverter" o imóvel, já que ele não está registrado em seu nome.

É o parecer.

Brasília, dezembro de 2021.

JOSE AUGUSTO SEABRA MONTERO VIANNA

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO SEABRA MONTERO VIANNA
Dados: 2022.01.12 15:13:06 -03'00'

Jose Augusto Seabra Monteiro Vianna
Advogado

Aprovo. Encaminhe-se à sra. Juliana Andrade Feo, para concordando com os termos do parecer, encaminhá-lo para conhecimento do regional. Aprovado por Jose Virgilio de Oliveira Molinar em 11/01/2022

JOSE VIRGILIO DE OLIVEIRA MOLINAR

Assinado de forma digital por JOSE VIRGILIO DE OLIVEIRA MOLINAR
Dados: 2022.01.12 15:20:06 -03'00'

Jose Virgilio de Oliveira Molinar
Gerente de Contratos e Licitações

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

P. M. R. M.
Folhas nº: 013
Processo nº: 1035/22
Ass: Rita

Carta nº 04/2022 SENAI/RO.

Porto Velho-RO, 15 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Aldair Júlio Pereira
Prefeito do Município de Rolim de Moura/RO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 580/SEMGOV/2021

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de praxe e em resposta ao ofício nº 580/SEMGOV/2021, que trata do processo de aprovação da reversão do laboratório de Controle de Qualidade do Leite no município de Rolim de Moura/RO, informamos que após avaliação e pareceres jurídicos dos Conselhos Regional e Nacional, se faz necessário apenas que o município revogue a Lei Municipal nº 3.166/2016 para que posteriormente o SENAI RO, realize a entrega do imóvel.

Certos de podermos contar com vossa compreensão e apoio, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Alex Antônio Conceição Santiago
Diretor Regional do SENAI/RO

FIERO
Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

Av. Rui Barbosa, 1112 - Arigolândia
76801-912 - Porto Velho/RO
Tel.: (69) 3218-3400
Fax: (69) 3216-3416

Central de Relacionamento
mercadodeideias.com.br
0800 647 3581

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Regional

SESI
Serviço Social da Indústria
Departamento Regional de Rondônia

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.166/2016

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação de bem imóvel consistente em uma área urbana ao SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/ DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a doar área de 2.400,00m² (dois mil, quatrocentos metros quadrados), caracterizado pelo LOTE URBANO 285-Remanescente-6, da QUADRA 168, SETOR 003, localizado no perímetro urbano da cidade de Rolim de Moura/RO ao SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA .

Art. 2º O imóvel objeto da doação, tem os seguintes limites, confrontações e características:

I - **FRENTE:** 80,00m a Leste com a Rua Afonso Pena;

II - **FUNDO:** 80,00m a Oeste com o Lote 285 Remanescente -3;

III - **LADO DIREITO:** 30,00m ao Sul com o Lote 285-Remanescente-1;

IV - **LADO ESQUERDO:** 30,00m ao Norte com o Lote 285-Remanescente-1;

Parágrafo único - Acompanha o imóvel doado as benfeitorias ali existentes consistentes em um laboratório físico-químico e um laboratório de microbiologia com os materiais e equipamentos.

Art. 3º A doação prevista no Artigo 1º desta Lei tem por finalidade o aperfeiçoamento do atendimento da Escola Centro de Excelência de Educação e Tec-

nologia-CEET, no qual pretende atender aproximadamente 4000 alunos com CURSOS NAS ÁREAS DE ALIMENTAÇÃO, REFRIGERAÇAO INDUSTRIAL E ELETROTÉCNICA, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 4º São condições a serem observadas pela donatária, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal:

I – não alienação do imóvel doado, sob qualquer forma;

II – exercer a posse e ela defender de esbulho e turbação.

III - obedecer e não mudar a destinação estabelecida no artigo 3º desta Lei;

IV – a reversão do imóvel ocorrerá também pela não utilização ou abandono do imóvel pelo donatário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de maio de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura